

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Portarias Ministeriais nº 3.415, de 21 de outubro de 2004 e nº 783, de 25 de junho de 2008, que instituem o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), e na Portaria Inep nº 147, de 4 de setembro de 2008, e no Decreto Presidencial nº 9.432, de 29 de junho de 2018, e Edital nº 101, de 23 de novembro de 2020, torna pública a realização do Enceja Nacional 2020, que dispõe sobre a Certificação do nível de Conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio ou Declaração de Proficiência com base no Exame Nacional e Resolução Nº 001 de 05 de janeiro de 2010 do CEE/PA;

CONSIDERANDO, ainda, a adesão desta Secretaria de Estado de Educação à Certificação do Ensino Fundamental e Ensino Médio, com base nos resultados do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA/2020,

RESOLVE

Art. 1º - INSTITUIR o Centro de Educação de Jovens e Adultos "Profª Violeta Refkalefsky Loureiro" - CEEJA/XINGUARA, tel.: (94) 3426-1656/991334588, localizado na Rua: Brasil, 885 - Bairro Centro CEP: 68555-000 Xingua/Pa, COMO UNIDADE CERTIFICADORA do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA/2020 Ensino Fundamental e Médio, dos Municípios de: Conceição do Araguaia, Redenção e Xingua;

Art. 2º - O participante do ENCCEJA interessado em obter o certificado de conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio ou a declaração parcial de proficiência deverá atender aos seguintes requisitos:

I - possuir no mínimo 15 (quinze) anos completos para o ensino Fundamental e no mínimo de 18 (dezoito) anos completos para o ensino Médio, na data de realização do Exame, conforme estabelecem o § 1º e § 2º do art. 38 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

II - atingir o mínimo de 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame;

III - atingir o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na redação.

Art. 3º - Para obter a Certificação ou Declaração Parcial de Proficiência na área de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física, o participante deverá atingir, concomitantemente, o mínimo de 100 (cem) pontos na prova objetiva assim como o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na prova de Redação em uma mesma edição do exame;

Art. 4º - Para obter a Certificação ou Declaração Parcial de Proficiência na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, o interessado deverá atingir, concomitantemente, o mínimo de 100 (cem) pontos na prova objetiva e o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na prova de Redação;

Art. 5º - Os candidatos legalmente habilitados deverão acessar o portal inep.gov.br/encceja para imprimir o boletim de notas na página do participante, e para a impressão da Declaração de Certificação e/ou a Declaração Parcial de Proficiência deverão acessar o site: www.seduc.pa.gov.br aos candidatos que no ato da inscrição no exame solicitaram esta SEDUC como instituição certificadora. Os certificados serão expedidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da solicitação;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete da Secretária, Belém, 15 de janeiro de 2021.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Educação

Protocolo: 629331

PORTARIA Nº 005/2021 - GS SEDUC

Definição da Unidade Certificadora para o ENCCEJA 2020 e requisitos para os participantes obterem a certificação.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 138, parágrafo único, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO processo PAE nº 2020/1032637;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Portarias Ministeriais nº 3.415, de 21 de outubro de 2004 e nº 783, de 25 de junho de 2008, que instituem o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), e na Portaria Inep nº 147, de 4 de setembro de 2008, e no Decreto Presidencial nº 9.432, de 29 de junho de 2018, e Edital nº 101, de 23 de novembro de 2020, torna pública a realização do Enceja Nacional 2020, que dispõe sobre a Certificação do nível de Conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio ou Declaração de Proficiência com base no Exame Nacional e Resolução Nº 001 de 05 de janeiro de 2010 do CEE/PA;

CONSIDERANDO, ainda, a adesão desta Secretaria de Estado de Educação à Certificação do Ensino Fundamental e Ensino Médio, com base nos resultados do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA/2020,

RESOLVE

Art. 1º - INSTITUIR o Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos "Prof. Luiz Octávio Pereira" - CEEJA/BELÉM, localizado na Av. Gentil Bittencourt, s/nº (atrás do Colégio Augusto Meira), Bairro São Brás, CEP: 66.090 - 150, Belém/PA, COMO UNIDADE CERTIFICADORA do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA/2020, dos municípios de: Ananindeua, Belém, Breves, Bragança, Capanema, Castanhal, Igarapé-Açu, Marituba, Salinópolis, Santa Izabel do Pará, São Miguel do Guamá, Tomé-Açu;

Art. 2º - O participante do ENCCEJA interessado em obter o certificado de conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio ou a declaração parcial de proficiência deverá atender aos seguintes requisitos:

I - possuir no mínimo 15 (quinze) anos completos para o ensino Fundamental e no mínimo de 18 (dezoito) anos completos para o ensino Médio, na data de realização do Exame, conforme estabelecem o § 1º e § 2º do art. 38 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

II - atingir o mínimo de 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame;

III - atingir o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na redação.

Art. 3º - Para obter a Certificação ou Declaração Parcial de Proficiência na área de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física, o participante deverá atingir, concomitantemente, o mínimo de 100 (cem) pontos na prova objetiva assim como o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na prova de Redação em uma mesma edição do exame;

Art. 4º - Para obter a Certificação ou Declaração Parcial de Proficiência na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, o interessado deverá atingir, concomitantemente, o mínimo de 100 (cem) pontos na prova objetiva e o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na prova de Redação;

Art. 5º - Os candidatos legalmente habilitados deverão acessar o portal inep.gov.br/encceja para imprimir o boletim de notas na página do participante, e para a impressão da Declaração de Certificação e/ou a Declaração Parcial de Proficiência deverão acessar o site: www.seduc.pa.gov.br aos candidatos que no ato da inscrição no exame solicitaram esta SEDUC como instituição certificadora. Os certificados serão expedidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da solicitação;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete da Secretária, Belém, 15 de janeiro de 2021.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Educação

Protocolo: 629383

PORTARIA Nº 003/2021 - GS SEDUC

Definição da Unidade Certificadora para o ENCCEJA 2020 e requisitos para os participantes obterem a certificação.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 138, parágrafo único, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO processo PAE nº 2020/1032637;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Portarias Ministeriais nº 3.415, de 21 de outubro de 2004 e nº 783, de 25 de junho de 2008, que instituem o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), e na Portaria Inep nº 147, de 4 de setembro de 2008, e no Decreto Presidencial nº 9.432, de 29 de junho de 2018, e Edital nº 101, de 23 de novembro de 2020, torna pública a realização do Enceja Nacional 2020, que dispõe sobre a Certificação do nível de Conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio ou Declaração de Proficiência com base no Exame Nacional e Resolução Nº 001 de 05 de janeiro de 2010 do CEE/PA;

CONSIDERANDO, ainda, a adesão desta Secretaria de Estado de Educação à Certificação do Ensino Fundamental e Ensino Médio, com base nos resultados do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA/2020,

RESOLVE

Art. 1º - INSTITUIR o Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEEJA/SANTARÉM, localizado na Av. Brasília, S/N - Bairro do Santíssimo - CEP: 68010-630, Santarém/PA, tel.: (93) 3523-1040, COMO UNIDADE CERTIFICADORA do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA/2020, dos Municípios de: Altamira, Itaituba, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha e Santarém;

Art. 2º - O participante do ENCCEJA interessado em obter o certificado de conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio ou a declaração parcial de proficiência deverá atender aos seguintes requisitos:

I - possuir no mínimo 15 (quinze) anos completos para o ensino Fundamental e no mínimo de 18 (dezoito) anos completos para o ensino Médio, na data de realização do Exame, conforme estabelecem o § 1º e § 2º do art. 38 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

II - atingir o mínimo de 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame;

III - atingir o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na redação.

Art. 3º - Para obter a Certificação ou Declaração Parcial de Proficiência na área de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física, o participante deverá atingir, concomitantemente, o mínimo de 100 (cem) pontos na prova objetiva assim como o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na prova de Redação em uma mesma edição do exame;

Art. 4º - Para obter a Certificação ou Declaração Parcial de Proficiência na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, o interessado deverá atingir, concomitantemente, o mínimo de 100 (cem) pontos na prova objetiva e o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na prova de Redação;

Art. 5º - Os candidatos legalmente habilitados deverão acessar o portal inep.gov.br/encceja para imprimir o boletim de notas na página do participante, e para a impressão da Declaração de Certificação e/ou a Declaração Parcial de Proficiência deverão acessar o site: www.seduc.pa.gov.br aos candidatos que no ato da inscrição no exame solicitaram esta SEDUC como instituição certificadora. Os certificados serão expedidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da solicitação;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete da Secretária, Belém, 15 de janeiro de 2021.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Educação

Protocolo: 629369